



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 20030001/25



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
09/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de buffet, refeições completas e lanches, incluindo coffee break, é essencial para garantir a infraestrutura adequada e o suporte logístico necessário às solenidades e eventos promovidos pelas diversas secretarias do município de Jaguaribara, CE. Esses serviços possibilitam a recepção adequada de autoridades, servidores, convidados e participantes, contribuindo para a organização e o êxito das atividades institucionais.

Além disso, a oferta de alimentação em eventos institucionais melhora a experiência dos participantes, promovendo conforto e integração, especialmente em ocasiões de longa duração. Os serviços contratados devem atender aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, bem como à diversidade de opções, considerando restrições alimentares e preferências específicas.

O atendimento eficiente dessas necessidades fortalece a imagem institucional do município, garantindo que reuniões, seminários, treinamentos, conferências e demais eventos ocorram de forma profissional e estruturada. Dessa forma, a contratação desses serviços visa otimizar os recursos e garantir a excelência na realização das atividades das secretarias municipais.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo a continuidade dos serviços públicos de forma eficiente e eficaz, alinhando-se com os objetivos institucionais e os princípios de planejamento e economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conforme os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No tocante ao requisito para participação do licitante, a interessada deve possuir reputação idônea, comprovando por meio das documentações de regularidade para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para assegurar a seleção da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, priorizando o equilíbrio entre qualidade, custo-benefício e sustentabilidade. Considerando a importância de fomentar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável e o respeito ao meio ambiente, os requisitos desta contratação foram elaborados com base nas diretrizes da Lei 14.133/2021, visando também atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Destacamos a importância de adotar padrões que favoreçam o uso eficiente dos recursos e a minimização dos impactos ambientais, sem comprometer a eficácia e a funcionalidade do que será contratado.

Ao planejar a contratação, evitamos a inclusão de requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, que poderiam limitar a competição e a inovação por parte dos fornecedores. Procurou-se, assim, elaborar um documento que alinha as necessidades técnicas e operacionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com as práticas de mercado e com um forte compromisso ambiental e social, garantindo que a contratação seja conduzida de modo a obter o melhor valor para a administração pública, ao mesmo tempo em que apoia o desenvolvimento sustentável.

Para que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da Administração, é necessário que a empresa seja capaz de prestar todos os fornecimentos com todos os custos referentes ao deslocamento até o local de entrega, manutenção, seguros, taxas e imposto, que deve conter os critérios mínimos de qualidade, conforme especificação abaixo:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços em local designado pela CONTRATANTE.

A licitação deverá ser realizada por meio do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

O tipo de julgamento deverá ser MENOR PREÇO UNITÁRIO/LOTE.

Deverá ser adotado o modo de disputa ABERTO e FECHADO, para negociação/disputa de preços.

Não será admitida a subcontratação.

A sede ou filial da empresa CONTRATADA deverá estar situada a uma distância geográfica de até 60 quilômetros da sede do município de Jaguaribara/CE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Não terá reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.

O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos convênios.

Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação, uma vez que os itens licitados não são divisíveis se tornando inviável a sua aplicação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este processo fundamenta-se nos princípios dos arts. 5º e 11, buscando realizar a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da aquisição de equipamentos, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos.

Solução 1: Contratação de empresa especializada em fornecimentos de serviços de buffet;

Solução 2: Contratação através de adesão de Ata de Registro de Preços: O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta os Artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021 do Sistema de Registro de Preços, determina que é possível quando a proposta que possui mais vantagem em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Quanto o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários depende da: prévia consulta e aceitação do órgão administrador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou que presta serviço; aceitação pelo fornecedor da contratação que pretende, com a condição de não causar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Apesar de que norma seja silente sobre, deve-se manter as mesmas condições do registro, salvo apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias. O Decreto Federal nº 11.462/2023 trouxe novos empecilhos às adesões a ata de registro de preços. As limitações para as adesões foram reduzidas. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente tinha a possibilidade de contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões encontrava-se com limite de cinco vezes o registrado na ata. Atualmente, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, cada aderente apenas pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Desse modo, o quantitativo fundamental para preencher as necessidades deste município teria que ser suprido com diversas adesões a várias atas o que não teria mais vantagem.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Análise e escolha entre as soluções existentes considerando todos os argumentos mencionados nos itens anteriores e com o objetivo de garantir os serviços que as diversas secretarias pretendem contratar, opta-se pela **solução 01**. É importante destacar que as soluções foram analisadas levando em conta os custos associados a cada uma delas, bem como os requisitos legais implícitos. A solução selecionada está em conformidade com as exigências legais, demonstrando ser a escolha mais vantajosa e econômica para a Instituição. Avaliando as necessidades específicas das diversas secretarias, bem como os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, a solução mais adequada para esta contratação seria a contratação direta com fornecedor, através de Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Esta modalidade permite maior controle sobre a qualidade na prestação dos serviços, garante abastecimento conforme a demanda e contribui para a manutenção criteriosa das opções disponíveis. Salienta-se que as soluções foram analisadas, levando em consideração os encargos de cada uma delas, tal como os preceitos legais implícitos. A solução optada atende as determinações legais e apresenta a opção mais viável e econômica à Instituição.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. A locação direta emergiu como a opção mais vantajosa em comparação a compra de equipamentos, devido ao custo inicial reduzido, flexibilidade para ajustar-se a diferentes demandas e menor necessidade de manutenção a longo prazo. A alternativa de locação foi selecionada devido à sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta opção mostra-se alinhada aos resultados pretendidos, oferecendo vantagem em termos de custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e redução de impactos ambientais através de práticas sustentáveis. Como recomendação geral, a abordagem de locação direta é considerada a mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de buffet, abrangendo a entrega de refeições completas, lanches e coffee break, para apoiar as solenidades e eventos das diversas secretarias do município de Jaguaribara, CE. Essa abordagem visa atender à necessidade identificada de suporte eficiente aos eventos municipais, contribuindo para a hospitalidade e articulação social do município.

Os serviços incluirão o fornecimento de diversas opções de lanches e refeições, especificadas nos itens do processo, como sanduíches, tapiocas, bolos, refeições com baião, arroz, carnes diversas, e bebidas. Cada serviço deverá ser prestado com alta qualidade e flexibilidade, conforme o cronograma de eventos das secretarias, garantindo a adaptação às necessidades específicas e demanda variada dos participantes. A contratação se dará via pregão eletrônico com registro de preços, assegurando competitividade e transparência na seleção de fornecedores qualificados, conforme orientações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para delimitação geográfica:

- Diante da especificidade do objeto, a escolha de um fornecedor situado dentro de uma distância geográfica de **60 quilômetros** da sede do município de Jaguaribara/CE visa otimizar a prestação dos serviços, garantindo a qualidade dos alimentos, a pontualidade na entrega e a adequada organização dos eventos promovidos pelas diversas secretarias municipais. Além disso, a proximidade entre o fornecedor e os locais das solenidades contribui para a redução de custos com transporte e logística, assegurando maior eficiência na execução dos contratos e evitando possíveis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



atrasos que comprometam o bom andamento das atividades.

- A delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do certame, visto que dentro dessa distância estão situadas várias cidades: Jaguaretama(48 km), Alto Santo(41 km), Morada Nova(60 km), Tabuleiro do Norte (58 km) fonte: Google Maps.
- A devida atenção foi dada para assegurar que a delimitação geográfica não irá restringir a competitividade do processo licitatório, garantindo uma participação ampla de fornecedores interessados, o que contribui ainda mais para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Em conclusão, a contratação proposta atende plenamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo alcançar os resultados esperados conforme descrito no ETP. Está alicerçada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 e representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, conforme demonstrado pela análise de mercado efetuada.
- Dessa forma, a delimitação geográfica justifica-se como medida estratégica para assegurar a excelência dos serviços contratados, fortalecendo a realização de eventos institucionais e proporcionando um atendimento adequado às necessidades do município de Jaguaribara.

Esta solução foi escolhida com base em um levantamento de mercado abrangente, que confirmou não apenas a viabilidade e competitividade econômica da contratação, mas também a sua adequação técnica, alinhada aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pela Lei. O uso do Sistema de Registro de Preços permitirá uma gestão eficiente dos recursos e atendimento contínuo e oportuno das demandas, maximizando assim a economicidade e qualidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE SANDUICHE	2.500,000	Unidade
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE COMPOSTO POR TAPIOCA, BOLO	2.500,000	Unidade
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE COMPOSTO POR PÃO, TAPIOCA, BOLO	2.500,000	Unidade
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO- ALMOÇO/JANTAR COM BAIÃO	2.500,000	Unidade
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO/JANTAR COMPOSTO POR ARROZ, FEIJÃO	2.500,000	Unidade
6	SERVIÇO DE FORNECIMENTO REFEIÇÃO - ALMOÇO/JANTAR COMPOSTO POR ARROZ A GREGA	2.500,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE SANDUICHE	2.500,000	Unidade	11,32	28.300,00
2	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE COMPOSTO POR TAPIOCA, BOLO	2.500,000	Unidade	15,21	38.025,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE COMPOSTO POR PÃO, TAPIOCA, BOLO	2.500,000	Unidade	17,55	43.875,00
4	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO- ALMOÇO/JANTAR COM BAIÃO	2.500,000	Unidade	24,33	60.825,00
5	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO - ALMOÇO/JANTAR COMPOSTO POR ARROZ, FEIJÃO	2.500,000	Unidade	29,67	74.175,00
6	SERVIÇO DE FORNECIMENTO REFEIÇÃO - ALMOÇO/JANTAR COMPOSTO POR ARROZ A GREGA	2.500,000	Unidade	39,82	99.550,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 344.750,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo obrigatória na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §2º. No presente caso, considera-se a possibilidade de divisão dos serviços de buffet, fornecimento de refeições completas e lanches para eventos do Município de Jaguaribara/CE em itens distintos, priorizando critérios de eficiência e economicidade como estabelecido pelo art. 5º, e levando em conta as necessidades operacionais descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A viabilidade do parcelamento do objeto em discussão pode ser considerada, dado que o mercado apresenta fornecedores especializados em serviços de buffet e alimentação que podem atender a partes específicas da demanda. Conforme a indicação prévia no processo administrativo, a contratação pode ser realizada por itens, o que facilita a competição (art. 11) com critérios de habilitação proporcionais. Este método permite um maior aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado que analisou a demanda dos setores e conduziu revisões técnicas a respeito.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral dos serviços pode trazer vantagens conforme o art. 40, §3º. A concentração das contratações garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preserva a integridade funcional de todo o serviço ofertado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade do fornecedor em casos específicos (inciso III). Após uma avaliação comparativa, a consolidação em uma única contratação pode mitigar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços que demandam uma execução uniforme, priorizando-a como estratégia aderente ao art. 5º.

Os impactos da decisão de execução integral ou parcelada devem ser analisados em relação à gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração e mantém uma responsabilidade técnica clara, enquanto o parcelamento pode melhorar o acompanhamento de entregas através de descentralização, mas adiciona complexidade administrativa. A capacidade institucional da Prefeitura de Jaguaribara e os princípios de eficiência do art. 5º devem guiar a escolha, favorecendo uma estrutura de gestão que responda adequadamente às demandas operacionais e





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratuais.

Conclui-se que, após avaliação dos fatores logísticos, mercadológicos e administrativos, a execução integral é recomendada como a alternativa mais relevante e vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos objetivos definidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e promove a economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40, e assegura que o fornecimento dos serviços atenda integralmente as necessidades das diversas secretarias do Município de Jaguaribara/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A análise da presente contratação demonstra uma necessidade clara de alinhamento com os instrumentos de planejamento estratégico municipal. No entanto, destaca-se que a demanda não foi previamente identificada no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme identificado no processo administrativo. Essa ausência se justifica pela natureza imprevista e emergencial das demandas de eventos e solenidades das diversas secretarias do Município de Jaguaribara, essenciais para assegurar a eficiência institucional e o bom atendimento, fatores cruciais para o fortalecimento do vínculo comunitário e a imagem institucional positiva. Considera-se a adoção de medidas corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a aplicação de uma gestão de riscos eficiente para evitar futuras discrepâncias. Desta forma, mesmo com a ausência inicial no PCA, a contratação ainda favorece a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a economicidade e competitividade esperadas (arts. 5º, 11 e 12) e alinhando-se aos Resultados Pretendidos, conforme se esforça para garantir que os eventos municipais sejam realizados com sucesso, respeitando o interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de buffet, fornecendo refeições completas e lanches incluindo coffee break, tem potencial para gerar benefícios diretos e mensuráveis para a administração municipal de Jaguaribara, CE. Fundamentados nos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados desta contratação incluem a melhoria do suporte logístico para eventos e solenidades promovidas pelas secretarias municipais. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esperamos reduzir custos operacionais ao racionalizar e padronizar a prestação de serviços de buffet por meio de um processo licitatório competitivo que favoreça a escolha da melhor proposta com base em custos unitários otimizados e economia de escala, alinhando-se ao art. 11 da referida lei.

A integração de processos via Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais. A padronização no fornecimento das refeições, descrita na 'Solução como um Todo', visa diminuir desperdícios e subutilização de materiais, garantindo que o preparo e distribuição dos alimentos ocorram com a máxima eficiência logística e qualidade. Por sua vez, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) auxiliará no monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, como percentual de economia e horas de trabalho economizadas, assegurando a transparência e eficácia da prestação do serviço contratado.

Esta abordagem também promove uma melhoria na capacitação e otimização dos recursos humanos, através de treinamentos específicos para os servidores municipais envolvidos na gestão contratual,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



elevando a qualidade do serviço prestado e aumentando a habilidade de monitoração e controle dos contratos firmados. Desta forma, o dispêndio público encontrará garantias de retorno na forma de uma execução mais eficiente e racional dos recursos, cumprindo não apenas os 'Resultados Pretendidos' mas também atendendo aos objetivos institucionais da administração municipal, conforme demonstrado na pesquisa de mercado. Em casos onde a natureza exploratória da demanda não permitir estimativas precisas, providenciaremos justificativas técnicas fundamentadas que assegurem a viabilidade e razoabilidade do planejamento e execução contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a prestação de serviços de buffet, refeições completas e lanches, incluindo coffee break, levou em consideração as características do objeto, as necessidades operacionais do Município de Jaguaribara e as disposições da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, o SRP oferece vantagens em contextos onde há repetitividade e incerteza nas quantidades, possibilitando compras fracionadas e entregas contínuas. No caso em questão, os serviços são requisitados por diversas secretarias para apoiar solenidades e eventos, sugerindo um padrão de demanda dispersa e variável ao longo do tempo, o que é compatível com a estrutura do SRP. Assim, a padronização e a gestão flexível proporcionadas pelo SRP podem assegurar uma otimização operacional e uma economicidade sustentável, ao centralizar a negociação de preços e reduzir o esforço administrativo na gestão de múltiplas contratações individuais.

Ademais, o uso do SRP oferece economia de escala e uma previsibilidade de preços que protege a Administração de variações desfavoráveis no mercado, maximizando o interesse público. Os contratos





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



podem ser ajustados conforme a demanda efetiva, evitando desperdícios ou excesso de provisionamento, característica essencial para a natureza flutuante dos eventos municipais. Em sentido oposto, a contratação tradicional se adequa a necessidades fixas e conhecidas, sendo mais apropriada onde a demanda é estática ou singular, o que não é o caso deste objeto, onde a flexibilidade e a frequência de requisições favorecem a modalidade do SRP.

Em termos jurídicos, a segurança proporcionada por contratos sob o SRP, aliada à sua capacidade de adaptação a futuras demandas planejadas, se alinha às diretrizes dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços contratados estarão sempre em consonância com as expectativas institucionais e os resultados pretendidos. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, ainda assim, o SRP se apresenta como um mecanismo preventivo eficaz para suprir as emergências e a crescente necessidade de serviços demandados, promovendo eficiência, agilidade e competitividade na aquisição e prestação de serviços necessários aos eventos municipais.

Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais **adequada** para esta contratação, por sua capacidade de otimizar recursos e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos em prol do interesse público. Esta escolha atende, assim, ao marco legal vigente e aos interesses operacionais e econômicos do Município de Jaguaribara, conforme fundamentado nos princípios de melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida, salvo vedação fundamentada, que se apresenta quando a natureza do objeto ou as circunstâncias do contrato assim demandarem. Nesta análise, consideramos o fornecimento de serviços de buffet, refeições completas e lanches, incluindo coffee break, cujo caráter aparentemente indivisível e contínuo leva à avaliação da compatibilidade com consórcios. As características do objeto da contratação – prestador individual para diversas secretarias do município – indicam que a participação de consórcios pode tornar-se **incompatível**, especialmente considerando o aumento da complexidade de gestão e fiscalização, que pode ser desnecessário para serviços padronizados e contínuos, como os requeridos.

Do ponto de vista técnico e operacional, a simplicidade do fornecimento contínuo se alinha melhor com a atuação de um único fornecedor, facilitando a gestão contratual e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara. A dispersão de responsabilidades que a formação de consórcios implica pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica, conforme os princípios do art. 5º. Adicionalmente, a adjudicação a um consórcio poderia implicar acréscimos nos requisitos de habilitação econômico-financeira, o que, embora benéfico sob algumas circunstâncias, não se mostra necessário no caso de serviços relativos a eventos, que não demandam somatório de capacidades ou especialidades múltiplas.

Alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e ao 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a vedação à participação de consórcios resulta **adequada** ao garantir maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo ao interesse público e respeitando a isonomia entre licitantes, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. Tal decisão, ancorada no planejamento e princípios do art. 18, §1º, inciso I, representa uma escolha técnica fundamentada, que promove a melhor execução do contrato no contexto específico da demanda supramencionada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a administração pública atue de maneira eficaz e econômica. Ao identificar contratos similares ou complementares, a administração pode evitar duplicidade de esforços, otimizar recursos e buscar padronização e economia de escala, conforme indicam os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esse olhar estratégico assegura que todas as soluções implementadas funcionem de forma harmoniosa, minimizando problemas futuros e maximizando resultados positivos.

Durante a avaliação realizada, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou planejadas que se conectem diretamente com a contratação atual de serviços de buffet. No entanto, como as refeições e lanches são itens comuns para muitos eventos públicos, pode haver oportunidades de integração e padronização com outras secretarias municipais que realizam eventos similares. Isso pode levar a possíveis ajustes nos contratos existentes para melhor alinhamento logístico, operacional e financeiro, assegurando cronogramas compatíveis e possibilidades de transição suave entre contratos.

Após essa análise, não foram encontradas contratações diretamente interdependentes que exigissem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou modos de contratação para este serviço específico. Estrategicamente, é recomendável que, nas 'Providências a Serem Adotadas', a administração contemple a possibilidade de futuros planos de contratação agrupados a fim de obter economias de escala. Caso não existam outras dependências, a contratação dos serviços de buffet pode prosseguir de forma independente, sem requisitos adicionais de infraestrutura ou serviços prévios, corroborando a autonomia na execução desta solução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O processo de contratação de serviços de buffet, refeições completas e lanches, incluindo coffee break, envolve potenciais impactos ambientais no ciclo de vida do objeto, como a geração de resíduos sólidos, o consumo significativo de recursos naturais e a emissão de gases. Tais impactos devem ser antecipados e geridos para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º. A pesquisa de mercado e a 'Descrição da Necessidade da Contratação' evidenciaram a importância de soluções sustentáveis que promovam a eficiência e reduzam os impactos ambientais, como o uso de embalagens biodegradáveis e técnicas de compostagem para resíduos orgânicos.

A avaliação detalhada dos impactos identificou a necessidade de implementar práticas de logística reversa, especialmente para materiais descartáveis e embalagens. Além disso, é recomendável o uso de insumos que possuam certificações de baixo impacto ambiental, como selos de eficiência energética e tintas biodegradáveis para materiais impressos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A introdução de equipamentos e práticas que respeitem o ciclo de vida do produto é **essencial** para mitigar o consumo de energia e água, promovendo o planejamento sustentável de forma alinhada aos 'Resultados Pretendidos'.

Medidas específicas, tais como a adoção de serviço de coleta de resíduos orgânicos para produção de composto, a utilização de água de reuso em processos não potáveis e a escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis alinhadas com os critérios de menor impacto ambiental, são cruciais. Essas





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ações equilibram as dimensões econômica, social e ambiental de forma competitiva, conforme art. 11, e capacitam a administração a implementar ou planejar licenciamentos ambientais adequados, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Estas medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais, otimização dos recursos e efetivo atendimento às expectativas de sustentabilidade e eficiência estabelecidas no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica e econômica conduzida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) indica que a contratação de pessoa jurídica para serviços de buffet, abrangendo refeições completas e lanches incluindo coffee break, é viável e necessária para atender às demandas das solenidades e eventos promovidos pelas diversas secretarias do Município de Jaguaribara, CE. A pesquisa de mercado revelou fornecedores qualificados que podem cumprir as especificações solicitadas, com preços competitivos, garantindo que a contratação seja vantajosa sob os aspectos de economicidade e eficiência, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente os previstos nos artigos 5º, 11 e 18.

As quantidades estimadas, baseadas em eventos anteriores e expectativas para os próximos meses, asseguram que a contratação é dimensionada para evitar desperdícios, reforçando a importância do planejamento estratégico em processos licitatórios como previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação atende ao interesse público ao melhorar a hospitalidade e a imagem institucional nos eventos municipais, sem onerar além do necessário os cofres públicos.

Os riscos operacionais identificados foram minimizados através de uma seleção criteriosa dos fornecedores, assegurando a capacidade de entrega contínua e de qualidade, o que se alinha com a legalidade e a eficiência esperadas de contratações públicas. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo não impediu a viabilidade da contratação, uma vez que as medidas de alinhamento ao planejamento estratégico foram demonstradas pela fundamentação técnica e econômica constante do ETP.

Portanto, recomendam-se a realização e a continuidade deste processo de contratação, que se revela essencial ao suporte das atividades governamentais locais, sendo a decisão agora tomada um fundamento sólido para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e o cumprimento dos objetivos conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde se identifiquem dados insuficientes ou riscos adicionais, correções deverão ser implementadas conforme necessário, com o intuito de maximizar a efetividade da contratação. Este posicionamento conclusivo, portanto, servirá como base para a autoridade competente prosseguir com os trâmites formais, assegurando que o interesse público seja plenamente atendido através desta estratégia de aquisição.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 9 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 101-225-1037
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

